01-0758/1997

Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO — ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0758/1997 DE 1997

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01-0758/1997 DE 19/08/1997

L - 8,50

PROMOVENTE: VEREADOR ADRIANO DIOGO (PT)

E M E N T A:

OBRIGA AS COOPERATIVAS CONTRATADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE NOS TERMOS DA LEI 11.866/95 A PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS PUBLICOS RECEBIDOS DA PREFEITURA DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 15:29:44
00000015264-13

ARQUIVADO EM 24/01/2005

CHEFE DE SECAO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

152

Folha n.º ___ do proc. n.º 758 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0758/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 19 AGO 1997
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Saúde, Promoção Social e Trabalho;
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Obriga as cooperativas contratadas para prestar serviços públicos de saúde nos termos da Lei 11.866/95 a prestar contas dos recursos públicos recebidos da Prefeitura Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As cooperativas ou sociedades civis, contratadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, com o fim de atender ao disposto na Lei 11.866, de 1995, que instituiu o Plano de Atendimento à Saúde, deverão atender ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - As entidades especificadas no art. 1º deverão efetuar mensalmente, prestação de contas à Prefeitura Municipal de São Paulo, obedecendo os seguintes critérios:

§ 1º - As entidades contratadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo deverão apresentar relatório de prestação de contas das despesas realizadas para a Secretaria Municipal da Saúde e para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da efetiva aplicação dos recursos de cada parcela.

§ 2º - A prestação de contas deverá conter:

I - relatório mensal dos usuários atendidos;

SEÇÃO DE REVISÃO
19 AGO 1997
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a esta data ... (s) rubricado(s) sob n.° 204 e ... informação sob n.° 5 / 22 / 08 / 97 a ...

Folha n.º 2 do proc.
n.º 758 de 1997

II - Relação analítica das despesas;

III- Relação das notas fiscais, devidamente quitadas, notas fiscais ao consumidor, notas fiscais simplificadas e tickets de caixa, ficando estes documentos dispensados da quitação;

IV - Relação de recibos dos serviços prestados ou fornecimentos efetuados por pessoas não estabelecidas, com a indicação do nome, endereço e documento de identificação, bem como comprovantes das importâncias retidas a título de Imposto de Renda e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso;

V - cópias dos extratos bancários;

VI - comprovantes bancários dos rendimentos das aplicações financeiras, bem como relação analítica;

VII - demonstrativo dos recursos recebidos;

VIII - relação dos contratos firmados para a manutenção dos equipamentos contendo nome do fornecedor, objeto, valor global , valor mensal e vigência;

IX - Relação analítica das despesas relativas a outras fontes;

X - Relação dos impostos, taxas, encargos sociais e contas públicas.

§ 3º - O Tribunal de Contas do Município de São Paulo deverá apreciar as contas prestadas mensalmente pelas entidades contratadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em até 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento.

§ 4º - O Tribunal de Contas do Município de São Paulo encaminhará a Câmara Municipal , cópia do parecer conclusivo sobre as contas prestadas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 3º - Os documentos pertinentes à prestação de contas não deverão conter rasuras, erros ou emendas.

Art. 4º - Cópia do relatório e documentos exigidos no art. 2º desta Lei deverão ser encaminhados, no mesmo prazo para:

I - Câmara Municipal de São Paulo, para parecer das Comissões de Saúde e Finanças e Orçamento;

Folha n.º 3 de proc.
n.º 758 de 1997

II - Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - O descumprimento pelas entidades contratadas ou conveniadas de quaisquer das obrigações impostas nesta Lei, ensejará:

I - A suspensão imediata pela Prefeitura Municipal de São Paulo da parcela subsequente dos recursos previstos;

II - A intervenção da Secretaria Municipal da Saúde na Cooperativa inadimplente com a reasunção do gerenciamento dos serviços de saúde.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997

Adriano Diogo
Vereador

Folha n.° 4 de proc.
n.° 758 de 19 97

JUSTIFICATIVA

O Plano de Atendimento à Saúde foi instituído através da Lei 11866 de 13 de setembro de 1995. Seu objetivo é repassar o gerenciamento e a prestação do serviço público de saúde para sociedades civis de denominadas pelo citado diploma legal de Cooperativas. É público que a natureza jurídica do plano PAS vem sendo objeto de análise pelo Poder Judiciário que até o momento não se pronunciou definitivamente sobre a matéria.

O PAS tem um custo excessivamente alto, sem nenhum tipo de controle do uso dos recursos públicos repassados aos particulares. Dessa forma, a presente propositura objetiva obrigar estes entes que recebem recursos públicos a prestar contas. A norma em tela disciplina mecanismos que tornarão a gestão do patrimônio público transparente para todos os orgãos que possuem função fiscalizatória, que terão acesso , portanto, aos contratos firmados pelas cooperativas, suas compras e a relatório sobre o número de usuários atendidos.

Em face do exposto, solicitamos a esta edilidade a aprovação do presente projeto de lei, na certeza de estar contribuindo para melhorar o controle da gestão dos recursos públicos destinados ao custeio e manutenção do plano PAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo nº 758 de 19 97 21 / 08 / 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 21-08-97

PL. 389/97, PDL. 20/95 Lei 11.866/95

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

22/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 25/8/97 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador CURIATI

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 27 de 8 de 19 97

Presidente

Ao Nobre Vereador ITALO CARDOSO

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 27 de ABRIL de 19 99

Presidente

SEGUE .... juntado .... nesta data, ... documento .... e papel para informação, rubricado ....

sob folha .... nº 06 ....

Em 28/4/99

(a) ....

Câmara Municipal de São Paulo

PL 758/97
26/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, que visa obrigar as Cooperativas contratadas para prestar serviços públicos de saúde nos termos da Lei nº 11.866/95, a prestarem contas dos recursos públicos recebidos da Prefeitura Municipal de São Paulo.

A Lei nº 11.866, de 13 de setembro de 1995, que instituiu o "Plano de Atendimento à Saúde - PAS", em seu art. 7º, estabelece que a minuta padrão do Termo de Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura e as Cooperativas de Trabalho será aprovada por decreto do Executivo e conterá as cláusulas necessárias à implementação do Programa.

Nesse sentido, o Executivo editou o Decreto nº 35.726, de 28 de novembro de 1995, aprovando a minuta padrão do Termo de Convênio. E no Capítulo IV - Dos Recursos Financeiros - está prevista a prestação de contas por parte das Cooperativas à Prefeitura do Município de São Paulo.

Além disso, o poder de fiscalização do Município é limitado pelo art. 31, § 1º da Constituição Federal, ao estabelecer que o mesmo será exercido pelo Poder Legislativo, mediante o controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Desta forma, a função fiscalizadora da Câmara se dará por meio de pedido de informações do Sr. Chefe do Executivo, convocação de auxiliares diretos do mesmo, investigação mediante Comissão Especial de Inquérito, tomada e julgamento das contas do Sr. Prefeito, bem como através de auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Município.

Por fim, o § 3º do art. 2º da propositura, ao estabelecer que o Tribunal de Contas do Município deverá apreciar as contas prestadas mensalmente pelas Cooperativas, mediante parecer prévio, é inconstitucional por restringir a competência daquela Corte à simples emissão de parecer. De fato, já decidiu o Colendo Tribunal de Justiça (Adin nº 11.754-0/6), neste sentido. Ao apreciar o art. 48, II, da LOM, que cuida da competência do TCM para apreciar, através de parecer, as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro público, declarou-o inconstitucional, sob a alegação de que seguindo o modelo estadual e federal deve o TCM julgar tais contas e não somente

Folha n.° 07 do proc.
N.° 758 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

apreciá-las, a fim de que sua decisão, ao concluir pela existência de irregularidade e débito, possa ser considerada como título executivo, nos termos do art. 48, § 4º, da LOM.

Pelo exposto, a propositura é ilegal e inconstitucional.

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 23/04/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ___/___/___

Relator

ecsa/mpl0758-7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data ... rubricados sob folhas de nº 08 / 09/11/99 a)

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

PUBLIQUE-SE EM 9/11/1999

Folha nº - 08 - do Processo 758/97

Amélia Mayumi Iguchi Reg. 11133

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR 16-1523/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 758/97

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, que visa obrigar as Cooperativas contratadas nos termos da Lei 11.866/95 a prestarem contas dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal de São Paulo.

O projeto não encontra óbices a sua tramitação, posto estar em conformidade com o artigo 31 da Constituição da República que preceitua que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal mediante controle externo. De tal artigo, decorre a necessidade de dotar o Legislativo de instrumentos hábeis para realizar tal tarefa a contento. O presente projeto visa, justamente, possibilitar este controle.

Assim, por estar em conformidade com o referido artigo da Constituição, bem como com o artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

Somos portanto pela LEGALIDADE.

Sala das Comissões, em 9/11/99.

17 - RELCOM 17-0842/1999

Publicado no DIARIO OFICIAL

da 11 / 11 / 1999

pagina 43 coluna 2

Conferido: Carlos Roberto da Silva

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 16 / 11 / 99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 18.11.99 as 16:30 h.

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Jorge Tadeu
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Admnistracão Públic
23 / 11 / 99

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data ... rubricados sob
folhas de nº 09 / 02/12/99 a) ...

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Fl nº 09
Processo 758/97
Análise Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR -
16-1662/1999

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 758/97

De autoria do N. Vereador Adriano Diogo, o projeto de lei 758/97 visa obrigar as cooperativas ou sociedades civis, contratadas pela Prefeitura do Município de São Paulo com o fim de atender ao disposto na lei 11.866/95, que instituiu o PAS, a efetuar, mensalmente, prestação de suas contas, obedecendo os seguintes critérios:

- As entidades deverão apresentar relatório de prestação de contas das despesas realizadas para a Secretaria Municipal da Saúde e para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no prazo de 30 dias do mês subseqüente ao da efetiva aplicação dos recursos de cada parcela.

- A prestação de contas deverá conter: relatório mensal dos usuários atendidos; relação analítica das despesas; relação das notas fiscais, devidamente quitadas, notas fiscais ao consumidor, notas fiscais simplificadas e tickets de caixa, ficando estes documentos dispensados da quitação; relação de recibos dos serviços prestados ou fornecimentos efetuados por pessoas não estabelecidas, com a indicação do nome, endereço e documento de identificação, bem como comprovantes das importâncias retidas a título de Imposto de Renda e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso; cópias dos extratos bancários; comprovantes bancários dos rendimentos das aplicações financeiras, bem como relação analítica; demonstrativo dos recursos recebidos; relação dos contratos firmados para a manutenção dos equipamentos contendo nome do fornecedor, objeto, valor global, valor mensal e vigência; relação analítica das despesas relativas a outras fontes; e relação dos impostos, taxas, encargos sociais e contas públicas.

Dispõe, outrossim, que o Tribunal de Contas deverá encaminhar à Câmara Municipal cópia de parecer conclusivo sobre as contas prestadas e que cópias do relatório encaminhado à Prefeitura deverão ser enviadas à Câmara para parecer das Comissões de Saúde e de Finanças e Orçamento e ao Conselho Municipal de Saúde.

A propositura pretende, pois, criar mecanismos com vistas a dar transparência sobre as aplicações que são feitas com os elevados recursos públicos que são destinados às cooperativas do PAS.

Como bem lembrou o Nobre Autor, é público e notório que a natureza jurídica do Plano de Atendimento à Saúde vem sendo objeto de análise pelo Poder Judiciário que até o momento não se pronunciou definitivamente sobre a matéria.

Com efeito, este projeto de lei merece prosperar e ser apoiado pelo E. Plenário.

A cada dia tomamos conhecimento de um sem fim de irregularidades praticadas nos módulos do PAS. Vale lembrar que o Ministério Público Estadual instaurou inúmeros inquéritos civis com vistas a apurar e apenar com rigor os responsáveis pela malversação do dinheiro público.

FL. nº 10
Processo 758/97
Mayumi Iguchi

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assim, a par do exposto e nos aspectos do mérito que nos cabe analisar, entendemos que a propositura está revestida de elevado interesse público não havendo óbices para a sua regular tramitação.
Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 1.12.99

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4063/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / DEZ /1999
página 30 coluna 2ª e 3ª
Conferido: [signature]

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em. 02 / 12 / 99

[signature]
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 02/12/99 as 16:00 h,

[signature]
Rosaura Aparecida Ferraiel
Secretária

AO NOBRE VEREADOR N. Provença
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

16 / 12 / 99

[signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
... juntados nesta data ... rubricadas sob
n.º 10/13 21/02/00 ... [signature]
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Folha nº - 11 - do
Processo 058/98
Rosaura Aparecida Ferraiol

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

MEMBROS: PAULO FRANGE - PRESIDENTE
MÁRIO DIAS - VICE-PRESIDENTE
DOMINGOS DISSEI
JOSÉ OLÍMPIO
ADRIANO DIOGO
RUBENS CALVO
NELSON GUIMARÃES PROENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2000

SOLICITANTE: VEREADOR PAULO FRANGE

SECRETÁRIA: ROSAURA APARECIDA FERRAIOL
(MEMO 02/00)

3667

ROD.:E01 FOLHA:1	TAQ.:Denise	COMISSÃO: AUD	
ORADOR:		DATA:24-02	***SEM REVISÃO***

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Vamos começar, porque o pessoal da Secretaria veio e o Paulo Frange está participando da Comissão Processante da Maria Helena. Está meio tumultuado, mas vamos começar...

- Longo período de pausa.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Vamos começar....Márcia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Vamos começar. Está sendo aberta a sessão da Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho, numa ~~audiência pública do PL 758/97, de autoria do Vereador Adriano Diogo,~~ que tem por objetivo obrigar as cooperativas contratadas nos termos da lei 11.866/95, a prestarem contas dos recursos públicos recebidos pela (SIC) Prefeitura de São Paulo, e dá outras providências. São Paulo, 24 de fevereiro, 11:30 horas, Salão Nobre Presidente João Brasil Vita.

Eu queria anunciar, inicialmente, a presença do representante do Sindicato dos Médicos; a representação da assessoria de todos os Vereadores que compõem a Comissão - do Vereador Domingos Dissei, do Vereador Nelson Guimarães Proença, do Vereador Paulo Frange, do Vereador José Olímpio; todos aqui representados.

Inicialmente, queria convidar, para compor a Mesa, o representante do Sindicato dos Médicos, Dr. Otelo Caetano Júnior; a Sra. Lílian Gianordori Bionzi, e a Sra. Roselane Dione Rossia, representantes da Secretaria Municipal de Saúde. Estão presentes o Sr. César Bechara e o Dr. Paulo Henrique de Souza, representantes do gabinete do Vereador Domingos Dissei.

Para que respeitemos pelo menos as pessoas que vieram à comissão, daremos início imediato à audiência pública. O Vereador Nelson Guimarães Proença, proponente desta audiência pública, exarou o parecer...

... proponente desta audiência pública exarou parecer sobre esse projeto de lei. A Dra. Lilian é coordenadora-geral do modelo cooperativado da Secretaria Municipal de Saúde, e a Dra. Roselaine é a assessora jurídica.

Nossa iniciativa tem como base a necessidade de as cooperativas prestarem contas à Secretaria Municipal de Saúde e, portanto, à população como um todo de suas normas de contratação, bem como de encargos da contratação trabalhista e todo o funcionamento das verbas repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde às cooperativas.

Então, eu gostaria de passar a palavra à Dra. Lilian. Tivemos um agravante durante todo o processo de obter as prestações de conta, principalmente as auditorias, uma resposta de requerimento, onde o Sr. Pagura afirmava que não poderia responder às prestações de contas. Não é segredo para ninguém que hoje, na cidade de São Paulo, todos querem saber qual será o próximo governo e quais os encargos das dívidas, qual o tamanho do problema desse modelo cooperativo.

Então, gostaríamos de ouvir nossas duas convidadas para que pudessem expor a situação das cooperativas e suas prestações de contas.

Com a palavra, a Dra. Lilian.

A SRA. LILIAN - Sou a coordenadora-geral do modelo cooperativado, e falarei em linhas gerais como ele se encontra e depois a Dra. Roselane, que é a consultora jurídica, pode explicar e esclarecer melhor alguns itens.

Entre a Secretaria Municipal de Saúde e as cooperativas foi feito um termo de convênio. Não é um contrato, porque ali está "as

cooperativas contratadas para prestar serviços". Eram 14 módulos e isso dificultava um controle maior, porque essa prestação de contas sempre foi solicitada através de um decreto que regulamentou a lei do PAS. De 14, elas se transformaram em 4 cooperativas e com quatro módulos, que são as áreas virtuais de prestação de serviços. Essa incorporação foi realizada pela exigência de um maior controle, melhor agilidade administrativa, deixar os módulos auto-suficientes em nível de atendimento primário, secundário e terciário. Tínhamos módulos anômalos, com centros de convivência, sem hospital, um PS, quer dizer, sem retaguarda. E o munícipe sentia muito esse problema, porque, se morasse naquela região, ele ficava, dependendo do caso, sem atendimento. Com essa fusão, os quatro módulos são auto-suficientes. Hoje temos, no módulo sul, o Hospital do Campo Limpo, para atendimento terciário; no módulo leste o Hospital Ermelino Matarazzo; no módulo norte, o Hospital do Tatuapé; no módulo central, o Hospital do Jabaquara. Cada um com unidades básicas, com pronto-atendimento. Estamos até reavaliando para verificar se estamos estando a retaguarda de emergência no Município.

Acho que agora a Dra. Roselane pode falar mais um pouquinho dos aspectos jurídicos.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Eu gostaria de saber há quanto tempo a senhora está na coordenação desse modelo?

A SRA. LILIAN - Há mais ou menos uns 8 meses.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra, a Dra. Roselane.

A SRA. ROSELANE - Primeiramente, registro que não recebemos o teor do projeto. Recebemos só agora, então dei uma rápida olhada. Mas

pelo que pude notar, a preocupação do Vereador foi mais no sentido de que houvesse uma efetiva prestação de contas dos recursos repassados para as cooperativas. Já existe essa previsão legal, inclusive a lei que instituiu o PAS, a 11866, em seu decreto regulamentador, no art. 16, estipula obrigatoriedade de as cooperativas apresentarem essa prestação de contas, sob pena de intervenção da Secretaria, da Prefeitura na execução dos serviços. Então essa previsão legal já existe. Como a Dra. Lilian já falou, não é um contrato que a Prefeitura mantém com as cooperativas, e sim, um termo de convênio.

O termo de convênio também tem base legal na lei 8666, uma lei federal que dispõe sobre a licitação. Ela é aplicável aos convênios no que for cabível. Nela também é prevista a prestação de contas de todo recurso repassado a entidades conveniadas. O decreto regulamentador remete à Secretaria de Finanças da Prefeitura para editar quais os moldes, os procedimentos que as cooperativas deveriam adotar para essa prestação de contas. Isso foi feito por portarias individuais para cada módulo de atendimento e publicadas em Diário Oficial. Então, a SF é que ficou com a competência de ditar o procedimento dessas prestações de contas.

O termo de convênio assinado pelas cooperativas e a Prefeitura também prevê essa prestação de contas, assim como o regulamento de serviços...(Anelise)

...assim como também o regulamento de serviços, que é parte integrante do termo de convênio, ele também estipula a obrigatoriedade dessa prestação de contas, sob pena de retenção dos recursos a serem repassados às cooperativas. Então, base e previsão legal, temos e bastante.

A alteração que o Vereador cogitou: não houve alteração na estrutura dos convênios. Eles permanecem os mesmos. Apenas administrativamente houve a alteração de 14 para 4 módulos, mas as cooperativas continuam sendo conveniadas, e a prestação de contas continua sendo uma exigibilidade por lei e a cargo da Secretaria de Finanças.

Como só recebemos esse projeto agora, deu para perceber que ele é até mais conciso, menos complexo do que as exigências que estão estipuladas nas portarias da Secretaria de Finanças.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Doutora, a senhora tem o material normativo mais recente?

A SRA. ROSELANE - Tenho. Inclusive todo esse termo de convênio assinado com as cooperativas encarregadas da execução dos serviços nos quatro módulos de atendimento foi publicado no Diário Oficial, com o regulamento do serviço, os anexos.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Quando o Sr. Secretário de Saúde esteve aqui, falou sobre as glosas... Que as auditorias teriam apontado irregularidades nas contas, e essas contas haviam sido glosadas. Que isso teria sido enviado para a Secretaria dos Negócios Jurídicos, ou Secretaria de Finanças para os pagamentos. Essa é uma pergunta que faço. A outra pergunta é: pela lei das cooperativas,

essas intervenções e outros mecanismos utilizados pela Secretaria não têm sido acatados pelas cooperativas e seu departamento jurídico. Isso tem gerado uma quantidade de ações intermináveis e de dívidas. Todos os dias nos deparamos com fornecedores, com pessoas que fizeram contratos de fornecimento, de manutenção com as cooperativas - às vezes contratos absurdos . Às vezes empresas que foram formadas só com a finalidade de abastecer o PAS. Quando esses contratos são suspensos, a Secretaria é que tem de responder por essas dívidas. Acompanhamos alguns casos em que a Secretaria disponibilizou o patrimônio da Prefeitura como aval de pagamento dessas dívidas, usando o patrimônio como garantia. A senhora poderia me falar algo sobre esses dois assuntos?

A SRA. ROSELANE - Primeiramente, não foi a Secretaria que disponibilizou os bens. Como sabemos, os bens públicos são indisponíveis. Não tenho conhecimento efetivo de cada ação citada pelo Vereador, mas a Secretaria, em momento nenhum, disponibilizou esses bens. Provavelmente, se ocorreu, talvez tenha sido a Cooperativa e provavelmente tenha sido indeferido pelo juiz.

Quanto às dívidas, a Secretaria é responsável pelas dívidas lícitas, regulares e comprovadamente aplicadas no objetivo do convênio. A Prefeitura, em momento nenhum, como partícipe do convênio, se responsabiliza pelo dinheiro empregado irregularmente ou seu mau uso. Ela é responsável se houver a comprovação de que houve aplicação regular de acordo com objetivo do convênio. O que não for, a cooperativa, como pessoa jurídica de direito público, responde.

A cooperativa, sendo uma sociedade de direito privado... Ela está me informando que foi a cooperativa. Então, não foi a Secretaria nem a Prefeitura que ofereceu esses bens. Mesmo que o juiz não tenha indeferido essa indicação de bens públicos, não há perigo de prejuízo, pois esses bens são impenhoráveis.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Quando o Sr. Masato Yokota pediu que fossem feitas auditorias, isso ocorreu. E até hoje várias edições do Diário Oficial postergam a publicação. O relatório de uma dessas auditorias vazou, e a Folha de S.Paulo publicou. Era da empresa Kokinos e Associados. Outro dia, recebi o Sr. Demétrio Kokinos, que foi contratado para fazer essa auditoria. Pelo fato de o jornal ter obtido uma cópia, não de suas mãos, evidentemente, ele foi penalizado e não recebeu o produto do seu trabalho. Foi um trabalho caríssimo...(Anelise)

...Foi um trabalho caríssimo e, como retaliação, ele não está recebendo. A senhora tem algo a me informar sobre isso?

A SRA. ROSELANE - Não tenho conhecimento, nem do jornal fiquei sabendo. Acho que o senhor está se referindo à auditoria externa contratada pela cooperativa.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não, foi contratada pela Prefeitura, pelo Sr. Masato.

Então, eu gostaria de passar a palavra para o Sindicato dos Médicos e para as assessorias dos Vereadores aqui presentes. Então, a recomendação que as senhoras fazem é que esse projeto, pelo fato de ser mais restritivo, possa sofrer modificação em consonância com a legislação federal em vigor.

A SRA. ROSELANE - É, eu acho que o objeto dele já é plenamente atendido pela legislação vigente. Não vejo, num primeiro momento, necessidade desse projeto.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Apenas para que a senhora entenda: fomos obrigados a elaborar esse projeto de lei, porque, ao longo de quatro anos de existência do PAS, nunca conseguimos uma prestação de contas. Estamos até surpresos com o conhecimento das leis existentes no País a respeito de prestação de contas, porque, até então, o PAS era uma caixa preta, inacessível, do qual só se conseguiam informações indiretas. Depois de sucessivas ações na Justiça, resolvemos dar entrada a esse projeto de lei. Estamos aceitando um convite da Secretaria para irmos até lá verificarmos toda a documentação existente.

A SRA. LILIAN - Quero reafirmar meu convite para que o senhor compareça à Secretaria, para conversar comigo ou com a Dra. Roselane, para podermos apresentar toda essa documentação - termo de convênio, regulamento de serviços, até o próprio projeto de lei - para podermos discutir melhor. Estamos à disposição.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Então, o convite fica extensivo a todos os Vereadores da Comissão de Saúde.

Quero passar a palavra ao representante do Sindicato dos Médicos.

O SR. OTELO AQUINO JR. - Meu nome é Otelo Aquino Jr., sou representante do Sindicato dos Médicos. Nossa atuação frente ao PAS, desde o começo, foi contundente. Fomos, somos e continuaremos sendo, da forma como o PAS foi apresentado.

Um pequeno histórico do PAS. Como pré-PAS, ainda no governo Maluf, ele sucateou todos os hospitais da Prefeitura, omitindo e desviando verba da Secretaria da Saúde para que fosse feita uma justificativa do PAS. Isso de uma forma lamentável. Ainda no último ano do mandato dele foi introduzido o PAS. De repente, percebeu-se aonde que esse dinheiro havia sido canalizado. No papel, a coisa tinha sentido, mas na prática, os caminhos foram escusos.

No início do PAS, o sindicato dos Médicos entrou com uma série de ações em que contestava a constitucionalidade do projeto. Foi inicialmente rejeitada e de uma forma que não se consegue até hoje entender depois o PAS conseguiu ser aprovado no Tribunal de Justiça.

Nossa principal crítica refere-se à forma como foram tratados os funcionários da Prefeitura. O pessoal tanto médico como paramédico

ROD.: E-5 FOLHA:3	TAQ.: Anelise	COMISSÃO: Saúde	
ORADOR:		DATA: 24.02.00	*SEM REVISÃO*

foi absolutamente desprezado, não sendo dada nenhuma possibilidade de defesa. Aos médicos que pretendiam continuar em suas unidades, isso foi negado, mesmo que ele ficasse sem o contrato do PAS. Se pretendia ficar na Prefeitura, com contrato normal, isso foi impedido também. As contratações seguem critérios políticos claros, com motivos não tão claros da forma de contratação. A qualidade do pessoal, o contrato público, que defendemos arduamente, com concurso público, isso nunca foi estabelecido, sempre com a justificativa de facilitar a contratação, mas, na prática, isso acaba gerando uma série de problemas. É verdade que alguns médicos que eram da Prefeitura continuaram, mas foi uma minoria. A forma como foram tratados os profissionais da saúde acabou provocando uma debandada, que até hoje lamentamos. Havia gente de qualidade que acabou saindo, porque não tinha condições de exercer. Isso volta à tona atualmente, particularmente em relação aos médicos, que estão sendo lotados em postos muito distantes do que eles poderiam atuar. Particularmente, citamos a situação dos plantonistas: a maioria dos que saíram. Hoje eles estão sendo lotados em locais distantes, na periferia, impedidos de continuarem exercendo função médica na Prefeitura.

Outra crítica que se faz, entrando na questão motivo desta audiência, é o salário de chefias. Temos notícias de salários de diretores de hospitais absolutamente incompatíveis com o razoável. Salários que beiravam dezenas de milhares de reais, duas, três dezenas...(Anelise)

...duas, três dezenas, isso temos notícia. Obviamente, não temos nem hollerith, temos alguns holleriths parciais que mostravam isso. Nunca foi prestada conta sobre isso. As chefias médicas recebiam salários de 6 a 12 mil reais. O que não dá para entender é por que a Prefeitura nunca deu um salário decente para os médicos e, de repente, quando chega o PAS consegue-se atingir esse nível de patamar. Será que isso ia efetivamente para as mãos de quem recebia? Nunca tivemos, apesar de termos solicitado várias vezes, a relação de salários.

O Vereador Adriano Diogo citou isso e corroboramos. É evidente que, preservando a individualidade de cada um, o que se pedia era um salário médio em determinados setores, e não conseguíamos. Particularmente, a crítica era contra as chefias.

Outra crítica pesada que se faz foi a desativação de diversos serviços. O mais citado foi o do Hospital Menino Jesus, que era um serviço de excelência na América do Sul, desativado de uma forma vil. Nunca mais se conseguiu o mesmo nível de antigamente. Outros hospitais tinham essa mesma atuação, serviços de prevenção de saúde, particularmente em campanhas de vacinação e prevenção de doenças transmissíveis, que também sofreu um baque, sem nunca ter sido justificado. O que se entende é que esse tipo de atividade custa muito caro, e o PAS tem como objetivo básico o lucro. Quando mais doentes, menos lucro. Tanto que a forma de contratação inicial do PAS era por pessoas de um determinado bairro, e todo mundo sabe o que aconteceu com isso: manipulação dos dados. Isso nunca foi explicado, nem hoje. Tinha bairro que tinha mais gente no PAS do que no bairro. Isso nunca ficou claro. Nunca tivemos explicação plausível para isso.

Finalmente, a questão que criticamos mesmo é da transparência. Isso nunca existiu. Nem no começo, nem agora. Lembro-me que a primeira intervenção no PAS ela é de outubro de 96, se não me engano na região da zona oeste, um verdadeiro absurdo, um escândalo. Não aconteceu nada com ninguém. Todo mundo continuou trabalhando na Prefeitura.

Esse pessoal que foi afastado, que se provou parcialmente, não na Justiça, que existiam acusações, com essas pessoas nada aconteceu. Desconheço que haja processo, ou que a Prefeitura tenha tomado qualquer conduta no sentido de esclarecer esses desvios.

Então, lamentamos isso e gostaríamos de parabenizar o Vereador Adriano Diogo, por sua luta, trabalhando ativamente em campanhas do sindicato, pela clareza da função pública e particularmente por esse projeto, que entendemos claríssimo, ele é extremamente sucinto. Aliás, nem deveria existir um projeto para isso. Isso deveria ser automático. A sociedade não precisava pedir uma coisa desse tipo. No entanto, do jeito que as coisas são, é necessário que se faça um projeto para que se prestem contas. Isso é um verdadeiro absurdo. Mas, parabéns pela iniciativa. É um projeto que já tem dois anos e meio e o que acontece é que as coisas que deveriam ser claras, até na Câmara encontram dificuldades de serem aprovadas. É isso que contestamos.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Muito obrigado.

A SRA. LILIAN - Ouvimos a posição do Sindicato e eu gostaria de deixar claro que concordarmos em alguns pontos e discordamos de outros. Concordamos que a filosofia do projeto é excelente, ótima, a prova é que tivemos um número dobrado de atendimentos, temos como mostrar isso na Secretaria. Os serviços também melhoraram em termos de

qualidade e equipamento. Temos também como comprovar. Mesmo no Menino Jesus, estamos tentando agora descentralizar o ambulatório para poder investir mais. Estamos viabilizando um imóvel do lado do Menino Jesus para deixar para ambulatório de especialidades, deixando o hospital mais para atendimento terciário e infantil, que sabemos que é referência.

Outra coisa com que concordamos é a forma como foi implantado, a forma agressiva que foi.

Concordamos também que na época da implantação não havia controle e, por isso, aconteceram algumas irregularidades, que estão sendo apuradas.

Discordamos quanto a vacinas. Temos realizado as campanhas normalmente, porque as vacinas são encaminhadas pelo Estado e aplicadas normalmente em nossas unidades. Pecamos, sim, em estar deixando um pouco de lado a prevenção. Também concordamos com isso. Agora estamos querendo ver o que podemos resgatar, não só com relação à imunização, mas com programas de saúde do idoso, do adolescente, da mulher.

O SR. AQUINO JUNIOR - Eu gostaria de fazer alguns reparos. Os médicos e demais funcionários foram tratados de forma desumana e continuam sendo. Meu exemplo pessoal é um deles. De qualquer forma, não quero citar. Nesta semana, foram chamados médicos e funcionários para remoção e todos foram alocados em lugares distantes. Isso persiste.

Quanto à vacinação, era uma das coisas. Mas a essência eram os problemas de prevenção. Foi feita uma promessa no início e até hoje

prometem, mas não vimos o trabalho. A senhora promete que vai ser feito, mas não sei se consigo acreditar por tudo o que aconteceu com o PAS. Então, esse fato colocamos em dúvida aqui. De qualquer forma, não à sua pessoa, mas à ação disso. Eu quero ver...(Idelci)

De qualquer forma, não a sua pessoa mas a ação disso. Eu quero ver; quero ver.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Tudo bem. Queria ouvir o Dr. Wiliam, assessor do Vereador Nelson Guimarães Proença.

O SR. WILLIAM - Queria fazer uma pergunta para a Dra. Roselane, consultora jurídica. A doutora relembrou um decreto que regulamentou a lei do PAS, que prevê a prestação de contas para a Secretaria das Finanças, dos módulos das cooperativas. Posteriormente a Secretaria das Finanças publicou outro decreto, que previa que tais contas analisadas pela Secretaria da Saúde seriam remetidas à Secretaria das Finanças, Departamento de Auditoria, para serem novamente avaliadas. Após esse decreto, se não me engano de 98, procurei a Secretaria das Finanças e fui informado que nunca receberam tais prestações de contas da Secretaria da Saúde.

A SRA. ROSELANE - Não posso dizer nada sobre isso, porque sou consultora jurídica. O trâmite é esse, a prestação de contas vai para a Secretaria das Finanças. Não sei com quem o senhor falou nessa secretaria. Ela editou portarias, regulamentou, e foram enviadas para o setor competente da Secretaria das Finanças. Desconheço a informação.

O SR. WILLIAM - É um decreto. Não é...

A SRA. ROSELANE - Que decreto? Decreto é só do Chefe do Executivo, que é o Prefeito.

O SR. WILLIAM - Portaria da Secretaria das Finanças.

A SRA. ROSELANE - Ah, sim. Tem todas as portarias.

O SR. WILLIAM - Mas que previa exclusivamente que as contas analisadas pela Secretaria da Saúde fossem enviadas à Secretaria...

A SRA. ROSELANE - Sim, sim.

O SR. WILLIAM - Essas contas foram enviadas ao Departamento de Auditoria da Secretaria das Finanças?

A SRA. ROSELANE - Acredito que foram. O senhor está dizendo que não foram. Para essa informação o senhor falou com quem?

O SR. WILLIAM - É, eu só queria uma gentileza...

A SRA. ROSELANE - Não sei com quem o senhor falou na Secretaria das Finanças. Não posso dizer...

O SR. WILLIAM - Tudo bem. Só peço que depois, posteriormente, se a senhora puder fazer a gentileza de mostrar...

A SRA. ROSELANE - As portarias?

O SR. WILLIAM - As contas que foram enviadas à Secretaria das Finanças...

A SRA. ROSELANE - Ah, sim.

O SR. WILLIAM - ... as datas em que foram enviadas, referente a quais meses e quais...

A SRA. ROSELANE - Posso estar levantando. Já não é da minha competência. É da área jurídica, mas posso estar levantando quando forma enviadas.

O SR. WILLIAM - Obrigado.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Alguém gostaria de fazer mais alguma pergunta? (Pausa) Para finalizar, eu só queria entender uma coisa, que é o seguinte: nós podemos ter acesso a toda a documentação,

aos relatórios enviados para a Secretaria das Finanças e às próprias contas. É isso?

A SRA. ROSELANE - A toda essa documentação que citei aqui, com certeza o senhor tem a qualquer hora.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Os convênios, tudo?

A SRA. ROSELANE - Convênios, regulamentos de serviço...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Tudo, tudo. Não, porque alguns convênios, alguns a senhora falou de uma forma; sobre essa portaria...

A SRA. ROSELANE - As portarias, os pressentimentos (?)...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Os primeiros convênios não foram publicados.

A SRA. ROSELANE.- Todos foram publicados.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não, os do tempo do Richter (?)...

A SRA. ROSELANE - Todos foram publicados. Temos tudo certinho.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não, porque havia uma minuta de convênio-padrão...

A SRA. ROSELANE - É o seguinte: deixe explicar como é que é.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Eles publicavam a minuta do convênio-padrão em branco.

A SRA. ROSELANE - Isso. Em branco, porque é o seguinte:

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Só deixe-me terminar o raciocínio, por favor. Nós nunca tivemos acesso aos reais convênios.

A SRA. ROSELANE - Foram todos publicados.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - No Diário Oficial?

A SRA. ROSELANE - No Diário Oficial.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Tudo bem.

A SRA. ROSELANE - Tanto os iniciais quanto os de agora.

- Aparte fora do microfone.

A SRA. ROSELANE - Ah, sim. Ela está falando dos atos constitutivos.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Isso, os atos constitutivos.

A SRA. ROSELANE - Aí é o seguinte: não são publicados esses atos porque, como já expliquei, pessoas jurídicas autônomas, de direito privado, elas se constituem através do registro de seus estatutos na Junta Comercial. então não cabe à Prefeitura publicar esses atos constitutivos, nem poderia usar o veículo oficial para publicação desses atos. Mas qualquer cidadão tem acesso a eles na Junta Comercial de São Paulo. Agora, também junto às cooperativas talvez pudessem ceder. Agora, esses atos constitutivos das sociedades cooperativas não tem importância para a Prefeitura, uma vez que para nós o que importa é o termo de convênio firmado com eles. Esta, sim, este e seus anexos, foram todos publicados, tanto na época da implantação quanto agora.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Agora, os contratos com a gerenciadora... Os contratos eram feitos...

A SRA. ROSELANE - Era entre a cooperativa e as empresas prestadoras de serviço.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - As cooperativas e as gerenciadoras...

A SRA. ROSELANE - Elas acabaram.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Elas acabaram. Também não estou tão...

A SRA. ROSELANE - Esses também não foram...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Agora, a todo repasse do dinheiro havia uma prestação de contas e vocês têm essa prestação de contas, inclusive dos salários que eram pagos, todas as contratações das empresas...

A SRA. ROSELANE - Não seriam salários. São retiradas, mas acredito que são contempladas na prestação de contas.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Sim. A nossa pergunta é a seguinte: todas essas informações são públicas?

A SRA. ROSELANE - Sim.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - De como foi gasto o dinheiro?

A SRA. ROSELANE - Sim, após a análise é ato público.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - E as auditorias contratadas foram pagas? Todo mundo recebeu?

A SRA. ROSELANE - Não posso informar.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Por que nunca foi publicado o resultado obtido nas auditorias contratadas?

A SRA. ROSELANE - Não há necessidade de publicação desses atos uma vez que são conferidos pela Secretaria das Finanças e até o próprio Tribunal de Contas fiscaliza. Então não tenho...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - A gente tem fixado muito isso porque o Dr. Massato demarcou que ao terminar...

A SRA. ROSELANE - Ele escreveu isso no Diário Oficial. Depois... Bom, mas é até o motivo dessa lei. De qualquer forma, todos esses dados são públicos?

A SRA. ROSELANE - Sim, após a análise... As auditorias internas são contratadas pelas cooperativas.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não, não. As auditorias contratadas pelas...

A SRA. ROSELANE - O senhor está dizendo o processo de prestação de contas que vai para a Secretaria das Finanças?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Isso.

A SRA. ROSELANE - Esse, sim.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Agora, esse relatório é mandado pela Secretaria das Finanças porque o pagamento, no caso, era prévio.

A SRA. ROSELANE - Era pré-pagamento.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Era pré-pagamento. Então a prestação de contas era posterior ao uso do dinheiro.

A SRA. ROSELANE - Posterior, 30 dias subseqüentes.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT)...

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: E-8 FOLHA:1	TAQ.: Idelci	COMISSÃO:AUD	
ORADOR:		DATA: 24.02	*SEM REVISÃO*

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Quem manda... Quem faz a análise e as glosas, é a Secretaria da Saúde, a das Finanças ou a dos Negócios Jurídicos?

A SRA. ROSELANE - A Secretaria dos Negócios Jurídicos, não; passa primeiro pela Secretaria Municipal da Saúde.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - E lá tem área técnica financeira que calcula...

A SRA. ROSELANE - Tem assessoria jurídica, há um corpo de procuradores que analisa e daí remete à SF, na parte contábil.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Tá. Em todas as ações que as cooperativas entraram na Justiça, vocês é que trabalham? Vocês têm conhecimento de todas as ações na área do PAS?

A SRA. ROSELANE - A quais ações o senhor está se referindo?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Por exemplo, não as dos particulares contra as cooperativas, mas das cooperativas que se sentiram prejudicadas...

A SRA. ROSELANE - Não houve nenhuma ação das cooperativas...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Aquela do Tatuapé, por exemplo, que acompanhamos.

A SRA. ROSELANE - Talvez pessoa jurídica.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Ah, pessoa jurídica.

A SRA. ROSELANE - Não, talvez pessoa física, desculpe.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Sei, pessoa física.

A SRA. ROSELANE - Pessoa jurídica não tem nenhuma.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não tem nenhuma?

Folha nº - 81 - do
Processo 058/98
Rosa Aparecida da Paraiol
Reg. 101217

A SRA. ROSELANE - Não. É como expliquei para o senhor: somos partícipes. Até seria um rompimento desse pacto de cooperação o ingresso no Judiciário.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Só para eu entender. Por exemplo: as cooperativas existiam enquanto figuras jurídicas. As pessoas que se sentiram prejudicadas na relação com as cooperativas foram para a Justiça. Agora essas cooperativas se dissolveram, foram transformadas...

A SRA. ROSELANE - Elas foram incorporadas.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Elas foram incorporadas?

A SRA. ROSELANE - Sim.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - E os responsáveis pelas dívidas, pelos crimes...

A SRA. ROSELANE - Se houver, na eventualidade de ocorrência, são os representantes legais das cooperativas. Eles são as pessoas que representam juridicamente as cooperativas.

- Aparte fora do microfone.

O SR.________________ - Posso fazer uma pergunta?

A SRA. ROSELANE - Ah, sim.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Só para concluir o meu raciocínio. Pelo fato de a Prefeitura ter conveniado com essas cooperativas e elas na eventualidade de terem cometido os crimes dos quais são acusadas e, na medida de elas terem sido dissolvidas, não vai haver...

A SRA. ROSELANE - Vereador, elas não foram dissolvidas; elas foram incorporadas.

ROD.: E-8	FOLHA:3	TAQ.: Idelci	COMISSÃO:AUD	
ORADOR:			DATA: 24.02	*SEM REVISÃO*

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Sim, mas algumas foram modificadas, entrou gente e saiu...

A SRA. ROSELANE - Não, é o seguinte: o processo de incorporação...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Houve intervenção. Por exemplo, essa Cooperpas I, que era a maior concentração de bandido por metro quadrado, objeto de sucessivas intervenções. Essas pessoas vamos usar um termo (?) foram expulsas das cooperativas. Mas os crimes cometidos permanecem. Isso não vai recair sobre a Prefeitura, em processos...

A SRA. ROSELANE - Não. Se houver crime a pessoa física responde. Quanto a outros aspectos, obrigações em geral, as incorporadoras assumem as responsabilidades das cooperativas incorporadas. São como sucessoras. Elas englobaram, assumem os direitos e as responsabilidades das cooperativas incorporadas. Esse é um processo previsto na Lei das Cooperativas, se não me engano a 5764. A partir do momento da incorporação, a incorporadora assume os direitos e as responsabilidades, associados, tudo. Só há a mudança, alteração da representatividade legal. A incorporadora, na pessoa de seu representante e vice passa a ser representante legal.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Na eventualidade de uma nova Administração romper esses convênios com as cooperativas, quais seriam as conseqüências desse ato? Essas dívidas, todos esses crimes, imputados às cooperativas, na medida em que elas parassem de receber os repasses da Prefeitura e elas tivessem dívidas, como ficaria tudo isso?

A SRA. ROSELANE - É como eu disse anteriormente. No caso da aplicação dos recursos for comprovadamente irregular, a Prefeitura assume essa dívida regular e lícita. se houve qualquer irregularidade ou qualquer tipo de ilicitude, a Prefeitura não responde e sim a cooperativa, na pessoa de seus representantes legais. Crime também é pessoal, não vai ser a Prefeitura que vai responder sobre isso.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - O PAS não existe mais?

A SRA. ROSELANE - Não, o PAS existe.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - E o SIMS?

A SRA. ROSELANE - O SIMS é o sistema todo, tanto da administração direta como das cooperativas.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - O SIMS inclui o SUS?

A SRA. ROSELANE - O SIMS sereia a administração direta e administração do PAS. O PAS não acabou.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Ah, porque o SIMS prevê outro tipo de modelo cooperativo que não o SUS?

A SRA. ROSELANE - Não, ele engloba Administração direta...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Que é SUS...

A SRA. ROSELANE - Que é a Prefeitura e a execução dos serviços pelas cooperativas. Ele é o grandão.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Que é o PAS.

A SRA. ROSELANE - Isso.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Então o PAS continua existindo legalmente? O SIMS não substituiu o PAS?

A SRA. ROSELANE - Não.

A SRA.________________ - O que a gente quer deixar bem claro é que o PAS tinha 14 cooperativas, era um modelo cooperativado, sem dúvida. O que a gente quis apagar é o PAS vinculado à história de superfaturamento, aquelas irregularidades, que é o que a gente está procurando corrigir. A gente reconhece que ainda tem muita coisa pela frente. O que estamos chamando agora, e a gente não quer nem comentar o PAS, é um novo modelo cooperativado. Maior controle...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Isso é PAS?

A SRA.________________ - Não, é um novo modelo cooperativado, desvinculado daquelas vicissitudes que existiam anteriormente. O SIMS, Sistema Integrado Municipal de Saúde, é o modelo de saúde vigente no Município de São Paulo É tudo em que a Secretaria Municipal da Saúde está agindo. Dele saem dois braços, da Administração direta, a que pertencem as ARS: ARS-1, ARS-2, são as 10 administrações regionais de saúde.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Que é SUS.

A SRA.________________ - É tudo SUS. O outro braço é o modelo cooperativado com as unidades vinculadas ao modelo cooperativado. Desses nós temos também o CCZ, as unidades... É o Sistema Integrado Municipal de Saúde, o SIMS, que engloba tudo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Vocês pretendem implantar o PMF, projeto médico de família?

A SRA.________________ - Também...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Ainda este ano?

A SRA.________________ - Ainda este ano. Estamos em discussão com o Ministério...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Lá na zona Sul.

A SRA. ____________________ - Nós iríamos iniciar com o grajaú Saudável, começando com as unidades da região Sul...

Estamos com alguns problemas por conta de ter de estar municipalizando as unidades, voltando para a Administração direta, para estar inserindo. Mas já estamos em conversação. O nosso projeto inclusive está pronto.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - O doutor fez uma pergunta que é cabível. Não sei se é da área de vocês.

Quando foi combinada a hora dos profissionais, seria dentro de critérios de uma remoção universal, em função do número de pontos, tempo de Prefeitura e número de vagas existentes na cidade toda. Esse modelo mais coercitivo que está apontando agora, de remoção "ex officio", não é o que havia sido combinado.

A SRA._________________ - Os critérios continuam existindo. O problema são as vagas que ele citou, que estão distantes. O que acontece é o seguinte: nós estamos, paulatinamente, retomando algumas unidades. Elas estão voltando para a Administração direta. É para essas unidades que a gente está oferecendo a vaga porque senão, volta para a administração direta e não tem o profissional para trabalhar. Essas unidades são bem distantes, embora algumas sejam bem centrais. Tivemos o PAS, Posto de Atendimento à Saúde I, que fica no antigo módulo II. como é que chama? Tivemos Vila Santa Catarina, que é uma unidade excelente. Temos o PAS Moóca I, que é outra unidade municipalizada. Agora, a nossa proposta é a seguinte: os critérios existem, são antigüidade na Prefeitura...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Mas vocês estão tendo resistência das cooperativas...

A SRA.____________________ - É que disso quem cuida é o Departamento de RH...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - ... de devolver as unidades, porque está havendo uma... a injustiça seria o seguinte: se você quer municipalizar 123 unidades, aí você tem 10 + 10 + 10 + 10, o critério de escolha fica totalmente injusto.

A SRA.____________________ - É por isso que neste momento, como não pode dar solução de continuidade no atendimento, estão sendo oferecidas essas vagas que a gente está retomando. A proposta - isso é outro grande estudo que estamos fazendo - é municipalizar toda a rede básica, voltar para a Administração direta, e a gente não sabe quanto tempo isso via levar. Aí, sim, fazer um novo remanejamento com todas as vagas presentes. Neste momento, temos de obedecer as unidades que estão sendo retomadas.

A SRA. SONIA - Meu nome é Sonia, sou do gabinete do Vereador Adriano Diogo. A minha pergunta é a seguinte: feitas essas mudanças, será que não é possível mandar para a Câmara um mapa do que está acontecendo na Administração em termos de saúde? A gente que acompanha a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, sabe que os vereadores, em todas as reuniões dizem que não conseguem entender a bagunça normativa que ficou. Se não se está mais usando o nome PAS, deve vir para a Câmara um projeto de lei que reorganize tudo isso. Assim, a Câmara terá oportunidade de participar como parceira da Administração nessa nova organização. O PAS foi ruim para todo mundo, isso já é consenso. Os Vereadores querem saber o que está acontecendo. Infelizmente, o Secretário nunca vem na Comissão. Essa é a grande

crítica dos vereadores. Efetivamente, há algum projeto de lei em gestão na Secretaria, para que isso fique totalmente claro para os vereadores?

A SRA. ____________________ - Vou responder quanto aos projetos alterando, mas aos projetos de programas de saúde. A gente vai aproveitar a visita do Vereador lá, para mostrar o que a gente está pensando em termos de mudança e tal. Quanto ao projeto de lei, acho que a Dra. Roselane pode responder.

A SRA. ROSELANE - Não há projeto de lei para mudança do PAS, porque não houve alteração na legislação dele. A única coisa que houve foi a mudança administrativa, de 14 passou para 4. O resto...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - A lei do PAS é muito fraca. É ridícula.

A SRA. ROSELANE - O senhor está dizendo quanto ao nome?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Só para a senhora ter uma idéia, quando o Governador Mário Covas criou as organizações sociais - não são cooperativas, são filantrópicas - ele fez na forma da lei. Toda forma de transferência tem de ser uma forma pública. A lei do PAS, além de ser uma lei que não diz nada, os diplomas legais que a seguiram mantiveram essa obscuridade. É por isso que há esse emaranhado...

A SRA. ROSELANE - Não, Vereador, não concordo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Essa confusão, porque o Secretário Jorge Roberto Pagura diz assim: "O PAS acabou, não existe mais o PAS", mas não revoga a lei. Então o PAS...

A SRA. ROSELANE - Não. O PAS foi criado por uma lei aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo, foi questionada judicialmente...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Disso eu não sabia.

A SRA. ROSELANE - Através do CRM, e julgada constitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Está em vigor, o PAS ainda existe.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Quem anunciou o fim do PAS foi o Secretário Municipal da Saúde, lá no Hospital Santa Marcelina junto com o Prefeito; fizeram um grande alarde de que o PAS acabou.

A SRA. ROSELANE - Não posso responder por ele, talvez...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não quero estabelecer polêmica. Eu gostaria até que o PAS acabasse antes da nova Administração, para que a gente não tivesse tantos problemas. A gente, que eu falo, é a cidade de São Paulo , porque ninguém sabe quem vai ganhar a eleição. tomara que o próximo eleito não seja de um Baneser da vida, que vai ficar anos e anos pagando, dissolvendo... Gostaríamos até que o serviço sujo fosse feito agora e que o novo Prefeito, o novo Secretário da Saúde não herdasse tantos problemas como os desse modelo com os quais a gente é obrigado a conviver.

O senhor gostaria de fazer uma observação?

O SR.________________ - O Vereador praticamente já perguntou o que eu queria. Só friso o seguinte: o PAS acabou, tanto o Celso Pitta como o Secretário Pagura, afirmam que sim, mas as duas representantes da Secretaria afirmam que não. E todo mundo sabia disso. Pergunto: por que isso? Por que estar mentindo? Os dois falam diretamente que o PAS não existe mais. Mas sabemos que a lei do PAS está aí.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Vemos que os frontais estão sendo retirados, não há mais a assinatura PAS, em nada.

O SR.________________ - Exatamente. Reafirmo minha preocupação...

A SRA.____________________ - O PAS existe, a gente sabe. Juridicamente ele só seria revogado por meio de outra lei.

O SR.________________ - Só reafirmo minha preocupação. Eram 16 cooperativas, viraram 4. Daqui a pouco vira uma, como é que fica? Vai sobrar para a Prefeitura.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Eram 14, porque não podia usar o número 13.

A SRA.____________________ - Não, eram 14.

O SR.________________ - Errei o número.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Eram 15...

O SR.________________ - Eram 14, viraram 4, daqui a pouco vira uma só e sobra para a Prefeitura. quem é que vai pagar a conta?

A SRA.____________________ - E nós respeitamos. Estou até reiterando o convite. quem sabe vocês se inteirando um pouco melhor, porque desconhecem muita coisa, como vocês mesmo falaram...

ROD.: E-10 FOLHA:1	TAQ. Idelci	COMISSÃO: AUD	
ORADOR:		DATA: 24.02	*SEM REVISÃO*

Como vocês falaram, até talvez consigam, com isso, entender melhor e ver que a proposta em si é muito boa. A gente está lá à disposição.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Muito obrigado.

Vamos encerrar a sessão. Antes, queremos agradecer as pessoas que compareceram, e tão educadamente prestaram informações, especialmente o Sindicato dos Médicos. Agradecemos também aos assessores da Casa. Muito obrigado.

Está encerrada a sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S[illegible] juntados nesta data [illegible] rubricadas sob

forma [illegible] n° 44/60 27/04/00 a) [illegible]

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Folha nº - 45 - do
Processo 158/98
Rosaura Aparecida Ferraiol

Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

MEMBROS: MÁRIO DIAS – PRESIDENTE
JOOJI HATO
OSVALDO ENÉAS
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
ADRIANO DIOGO
JOSÉ IZAR
NELSON GUIMARÃES PROENÇA

REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, EM 27 DE ABRIL DE 2000.

SOLICITANTE: VEREADOR MÁRIO DIAS

SECRETÁRIA: ROSAURA APARECIDA FERRAIOL
(MEMO 122/99)

3759

O SR. MÁRIO DIAS (PPB) - Srs. Vereadores Nelson Proença, Jooji Hato e Enéas, meus senhores, minhas senhoras, vamos da início a uma reunião da pauta da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Acabo de receber da Associação Paulista dos Controladores de Pragas Urbanas: "Fiquei honrado com o convite para minha participação na audiência pública dessa Comissão no dia 27 de abril de 2000. Infelizmente, por ter assumido compromisso inadiável nessa data, não poderei comparecer. Aproveito o ensejo para convidá-lo, juntamente com os membros dessa Comissão para participar da Expopraga-2000, evolução e futuro no controle de praga, que se realizará no dia 08 a 10 de maio de 2000."

Então, vamos dar início à audiência pública do seguinte projeto: PL ~~150~~ 758/97, do nobre Vereador Adriano Diogo. Obrigas as cooperativas contratadas para prestar serviços públicos de saúde nos termos da Lei 11.866/99, a prestar conta de recursos públicos recebidos da Prefeitura de São Paulo.

O Sr. Relator é Nelson Proença.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Peço a palavra, Presidente.

O SR. MÁRIO DIAS (PPB) - Pois não.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Sr. Presidente, as duas audiências públicas têm de ser realizadas por força do Regimento Interno da Casa. A primeira delas já ocorreu há dois meses atrás, no

mês de fevereiro, para ser preciso no dia 24 de fevereiro. Esta, então, é a segunda audiência pública sobre a matéria. Na ocasião anterior, chamou-se a atenção para o fato das cooperativas que prestam serviços à Prefeitura na área da Secretaria Municipal de Saúde não estarem obrigadas á prestação pública de contas, essa prestação de contas tem caráter reservado e é encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde que, através do setor específico, o setor de auditorias, verifica a correção das contas e, uma vez aceitas, essas contas...

(D02)

essas contas fica a Secretaria autorizada a fazer repasse para o PAS correspondente à cooperativa que prestou contas da quantia prevista no convênio para o mês subsequente. Mas fica claro, então, nas normas que estão regendo essa relação Prefeitura-cooperativas-PAS que a liberação de recursos para um determinado mês só se faz após a aprovação das contas do mês anterior.

No entanto, nem as cooperativas prestaram contas regularmente, o que dificultou o controle da Secretaria, nem a própria Secretaria agiu dentro das normas escritas que os decretos e a regulamentação complementar estabeleceram, que seria de não repassar se não houvesse prestação e aprovação de contas. Portanto, uma situação inteiramente anômala.

Consultando a lei que criou o PAS em São Paulo, verificou-se que realmente ela não fazia referência nenhuma a prestação de contas e portanto, vamos dizer, era uma imperfeição da lei que levou essas cooperativas a não atenderem às inúmeras solicitações dos vereadores que compõem a Comissão de Saúde da Câmara nos últimos anos para terem acesso a tudo aquilo que se passava na intimidade da cooperativa médica. O assunto está na justiça, há quem tenha entrada na justiça para discutir isso, mas o projeto de lei do nobre Vereador Adriano Diogo indiscutivelmente procura clarear a matéria porque cria a obrigatoriedade dessa prestação de contas periódica, que passa não só a receber a chancela da Secretaria Municipal de Saúde mas também do Tribunal de Contas do Município.

Nós entendemos, pessoalmente, que e necessário que seja feita esse tipo de legislação para que não continue se repetindo, ao longo

dos anos, a manipulação de dinheiro público sem a contrapartida da prestação de contas de como esse dinheiro público está sendo manipulado, como ele está sendo empregado. Então, nesta segunda audiência pública que, como eu disse, por força do Regimento teria de ser realizada, quero manifestar a minha opinião favorável à aprovação desta matéria, deste PL, imaginando que o nobre Vereador Osvaldo Enéas, se não me engano, e os nobres Jooji Hato e Mário Dias, hoje aqui participando, devem de alguma forma se manifestar também a respeito para que, como relator, eu possa da r o meu voto de acordo com, vamos dizer, o conjunto desta Comissão.

O SR. **MÁRIO DIAS (PPB)** - Pode falar, Vereador Enéas, por favor.

O SR. **OSVALDO ENÉAS** - Sr. Presidente, de acordo com a explanação do relator do projeto que trata das cooperativas eu, conscientemente, acompanho o voto do relatório.

O SR. **JOOJI HATO (PMDB)** - Eu também acompanho o voto do relatório.

O SR. **MÁRIO DIAS (PPB)** - Eu acompanho porque acho muito boa essa prestação de contas, até para o próprio Secretário da Saúde ficar isento de qualquer maledicência. É bom para todo mundo. Aliás, não é bom, é obrigação essa prestação de contas, nobre Vereador.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Acho que esse ponto se encerrou, então.

O SR. MÁRIO DIAS (PPB) - Algum dos senhores presentes deseja pronunciar-se a respeito? (Pausa) Obrigado.

Agora temos o PL 1033/97, do nobre Vereador Wadih Mutran. Torna proibido em todos os cemitérios localizados no Município de São Paulo a colocação de flores naturais em vasos com água sobre os túmulos e no interior de jazigos. Relator: Osvaldo Enéas.

O SR. OSVALDO ENÉAS - O Projeto 1033/97, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, também já está na segunda audiência pública, a primeira foi realizada em 23.03 deste ano, e torna proibida, em todos os cemitérios localizados no Município de São Paulo, a colocação de flores naturais em vasos com água sobre os túmulos e no interior de jazigos e dá outras providências. A iniciativa tem como objetivo impedir, dentro dos cemitérios, o surgimento de larvas de mosquitos, inclusive do *aedes egypti*, responsável pela transmissão da dengue. Isso porque a colocação de flores em vasos com água nos túmulos e jazigos facilita a postura de ovos e o aparecimento da espécie de mosquito já mencionada.

Sendo assim, a propositura busca preservar o bem-estar e a saúde dos nossos munícipes, bem como de todos os funcionários do cemitério. Desse modo, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, se faz necessária a imediata aprovação desse projeto de lei e, na qualidade de relator, opino pela aprovação dos meus

companheiros, dos meus colegas, a esse projeto de grande envergadura para a cidade de São Paulo.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Peço a palavra, Sr. Presidente. (Pausa) Presidente, a Prefeitura municipal, quando consultada no setor correspondente que é a Administração de Cemitérios, entendeu que é procedente a existência de uma lei que proíba a colocação de recipientes que possam acumular água. No entanto, achou... (D03)

No entanto, achou que não bastava proibir a colocação de flores naturais e, nos termos do substitutivo, manter materiais para sustentação de flores, mesmo artificiais, que sejam retentores de água e ao fim acabaria se chegando ao mesmo resultado indesejado, que é a retenção de água dentro do recipiente. Ainda mais: mesmo que flor nenhuma seja posta sobre os vasos, o simples fato de haver a coleta de água da chuva já passa a ser um fator de proliferação de mosquitos.

Então, me parece que diante desses fatos o projeto, embora interessante no objetivo que pretende alcançar, pode ser insuficiente, pode ser inócuo. Penso que ele poderia representar um pequeno avanço em relação à atual situação, poderia representar um pequeno avanço, mas na verdade não creio que vá atender a necessidade final. O que me parece é que deveria o setor de conservação dos cemitérios da Prefeitura instituir um serviço permanente de revisão dos jazigos para a retirada das flores envelhecidas e da água retida nesses vasilhames, o que me parece que já deveria ser o normal, ser o habitual e não simplesmente a proibição do uso de flores naturais. Acho que o PL é bem intencionado mas não vai atingir o objetivo a que se propõe.

é uma opinião que eu queria expressar por ocasião desta segunda audiência pública.

O SR. MÁRIO DIAS (PPB) - Nobre Vereador Nelson Proença, estou de pleno acordo com o seu raciocínio porque de pouco vai valer isso, pois temos de considerar que temos residências em terrenos grandes em que as pessoas têm flores, uma série de quejandos. De modo que acho que a lei é procedente, essa idéia do nobre Vereador Wadih Mutran, mas

acho que o significado dela é muito pequeno devido à extensão da cidade de São Paulo. Então, cabeia ao Serviço de Zoonoses da Prefeitura, como diz V.Exa., fazer uma fiscalização intensa nos cemitérios a fim de coibir a proliferação do *aedes egypti*.

Pois não, nobre Vereador.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Eu gostaria também de dar minha opinião, embora discordante da opinião do nobre Vereador Nelson Proença. Acho que qualquer medida que nos possamos tomar que possa dar um impacto no nossa sociedade diante dessas doenças que nos ameaçam é muito importante. Então, a propositura do nobre Vereador Wadih Mutran vem ao encontro daquilo que desejamos porque aparentemente inócua essa proibição de colocação de flores e vasos que possam eventualmente serem focos de epidemias e ter uma fiscalização da própria diretoria ou organização do cemitério, isso sim, é difícil porque não temos elementos suficientes para estarem fiscalizando ou cuidando dos milhares de vasos que existem nos cemitérios.

Então, acho que essa medida do nobre Vereador Wadih Mutran, fazendo com que não haja retenção de água que possa causar a proliferação de uma epidemia é de suma importância.

Vejo que esse projeto vai atingir um outro objetivo, , vai dar um impacto talvez até na mídia e na população. Todo mundo vai começar a perguntar por que não se pode colocar flores dentro desses vasos com água. Aí, cada um vai ter uma explicação, é exatamente para dificultar a proliferação de mosquitos, insetos que possam transmitir doenças que

Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: D03 FOLHA:3	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Saúde	
ORADOR:		DATA: 27-04-00	*SEM REVISÃO*

às vezes são fatais. Então, o meu voto é com o nobre Vereador Wadih Mutran.

O SR. MÁRIO DIAS (PPB) - Algum dos senhores ou das senhoras deseja manifestar-se? (Pausa)

Passemos ao item seguinte. PL 619/98, do nobre Vereador Toninho Paiva. Disciplina a entrada de idosos, gestantes, crianças e deficientes nos estádios de futebol. Relator: nobre Vereador Nelson Proença, que tem a palavra.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Esta matéria exigiu audiências públicas, duas. Esta já é a segunda. Na primeira audiência publica foram convidadas entidades que representam os idosos, terceira idade, que representam deficientes, também pessoas relacionadas ao Estatuto da Criança do Adolescente, para ouvirmos as diversas opiniões sobre a matéria e naquela ocasião um dos primeiros aspectos que se colocou é que o problema do portador de deficiência ´e totalmente diferente, por exemplo, da pessoa de terceira idade. O portador de deficiência tem de vencer certas barreiras decorrentes de sua deficiência que são diferenciadas, a acessibilidade para o portador de deficiência não se identifica com a do idoso, a da gestante e a da criança.

A outra questão que... (D04)

ROD.: D04	FOLHA:1	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Saúde	
ORADOR:		DATA: 27-04-00		*SEM REVISÃO*

A outra questão que foi levantada é que a aprovação desse projeto da maneira como ele está redigido criaria, para os pais que levam as crianças, uma situação difícil porque teriam de se separarem das suas crianças, as crianças entrariam por entradas independentes enquanto eles entrariam pela entrada geral já que o projeto não prevê a entrada por entradas independentes dos acompanhantes de crianças. Então, são situações que foram relembradas na audiência pública anterior e que hoje acho interessante, nesta discussão, também serem rememoradas.

Eu gostaria mais de ouvir as opiniões, já esta é uma audiência pública para ouvir opiniões das pessoas interessadas do que propriamente para exprimir as minhas próprias.

O SR. OSVALDO ENÉAS - Eu vejo nesse projeto não somente a deliberação para os idosos, gestantes, crianças, a segurança é muito importante. Então, o fato de não permitir a mesma entrada para os seus familiares, muitas vezes crianças, acho que incorre na insegurança. Eu estou de acordo com o comentário do Relator Nelson Proença.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Eu concordo em parte com o nobre Vereador Nelson Proença em que uma criança, um idoso ou um deficiente físico entraria por um portão e os acompanhantes por outro portão. Acho que podíamos até estar modificando esse projeto, pedindo ao autor para que mude, discipline e podíamos estar colocando talvez um adendo nisso dizendo que uma criança que vai adentrar ao estádio por um portão especial teria o direito, nós poderíamos estar organizando, do

acompanhante, que o acompanhante também pudesse adentrar da mesma forma, pois o deficiente físico geralmente vai acompanhado de alguma pessoa, de um familiar ou de um parente.

Então, a nossa idéia é que possamos fazer uma revisão, ou pedir que o autor faça uma revisão, par modificar o projeto. Acho que é importante sim disciplinar a entrada de idosos e crianças. Também dizer o seguinte: que a gestante também, não de oito meses e meio, não é, Dr. Nelson Proença, mas com a gestação um pouco mais precoce, tudo bem. Não já no final da gravidez adentrar o estádio, porque acho que nós teríamos de estar nos preocupando com isso e fazendo com que uma gestante de oito meses pudesse ficar mais recolhida ao domicílio, fazendo seus exercícios naturais para não prejudicar o bebê. Agora, uma gestante com uma gestação adiantada obviamente levará risco até ao próprio bebê.

Então, acho que temos de fazer uma revisão nesse projeto.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Permita-me um aparte, nobre Vereador.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Pois não.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Agradeço o aparte, nobre Vereador Jooji Hato. Uma informação adicional é que a Prefeitura do Município de São Paulo foi consultada a respeito desse projeto e a Comissão Permanente de Acessibilidade, que é secretariada pelo arquiteto José Almeida Lopes Filho, elaborou a resposta à consulta e

apresenta aproximadamente 20 itens que mostram a insuficiência do projeto que foi apresentado à Câmara. É interessante destacar, para conhecimento dos que participam desta audiência pública. O primeiro ponto de reparo é que a exigência é somente para estádios, conforme está no texto, e não para clubes, unidades esportivas, outros locais de competição etc. Ainda mais que é nos estádios mas se aí estiverem sendo realizados jogos de futebol e não qualquer outro tipo de espetáculo ou competição. Mais ainda que é uma exigência quando se trata de realização de jogos de futebol com cobrança de ingressos e não para os que têm entrada gratuita.

Em quarto lugar, que no texto faz-se referência a um portão de acesso, o que poderá representar uma tal aglomeração de pessoas que ao invés de termos uma solução tenhamos criado um problema. Em quinto lugar, entende que o processo de acessibilidade deve ser visito numa propositura mais ampla e, a propósito da tramitação por esta Casa do novo Código de Obras do Município, essa questão da acessibilidade está ali abordada. Então, que melhor seria fazer um estudo de maior profundidade para poder inserir no próprio Código de Obras, abrangendo todos os locais freqüentados por elevado número de pessoas e definindo de que modo, e a quem, beneficiaria esse tipo de entrada diferenciada.

As páginas se sucedem, não vou ler todas, mas me parece que forma muito oportunas todas as considerações feitas pela Comissão de Acessibilidade da Prefeitura Municipal. O projeto está à disposição, nobre Vereador Jooji Hato, de todos os que participam desta audiência pública, se desejarem consultar esse parecer.

Folha nº - 58 do Processo 458/98 Rosaura Aparecida Ferraiol

ROD.: D04 FOLHA:4	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Saúde	
ORADOR:		DATA: 27-04-00	*SEM REVISÃO*

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Vejo que o autor desse projeto se preocupou realmente, e aí chamo a atenção do nobre Vereador Nelson Proença e do próprio Executivo, em que deveria abranger, ser mais generalizado, mas o que eu entendi desse projeto é que o nobre Vereador Toninho Paiva se preocupou mais com... (D05)

Mas, o que entendi desse projeto é que o Nobre Vereador Toninho Paiva se preocupou com o palco, com o cenário onde há mais violência. É claro que eu não posso deixar de dizer aqui que até em ginásios, como no Ibirapuera e em outros locais, ou mesmo em locais que se praticam o futebol sem cobrança possa haver violência, isso é normal. Mas o que acontece mais e que é noticiado pelo menos são os jogos oficiais em que acontecem esses incidentes.

Então, o Nobre Vereador Toninho Paiva está preocupado realmente com o estádio de futebol, para que realmente ele possa fazer uma prevenção, principalmente em relação às crianças, idosos, deficientes físicos, as gestantes. Esse é o espírito do autor do projeto. Acho que é oportuno e estávamos conversando com o autor do projeto para que ele possa refazer e até globalizar, aumentar, ampliar esses locais porque eu também entendo que não é só o estádio que é local de violência, mas tivemos embora num jogo que não é cobrado, mas no jogo do São Paulo e Palmeiras, no Pacaembu, que era de amadores, houve aquela violência em que assassinaram um torcedor, vários ficaram feridos. O espírito desse projeto é a prevenção principalmente em jogos oficiais, mas poderíamos ampliar para outros locais, que possamos prevenir, dar melhor qualidade de vida a todos os cidadãos.

O SR. MÁRIO DIAS - Acho que a idéia do Nobre Vereador Toninho Paiva é bastante interessante, mas mostrando a sua preocupação com as gestantes, com os deficientes, com os idosos, a sua atenção especial. Mas acho que deveria ter uma facilitação na entrada dessas pessoas no estádio, como existem nos bancos, nos supermercados, facilitar a entrada para que eles não peguem filas, ficando horas nas filas, isso

eu acho viável, humanitário. Mais alguns dos senhores deseja se manifestar.

O SR. FÁBIO LAZARI - Sou assessor do Vereador Toninho Paiva. O objetivo do vereador é o esposado pelo Vereador Jooji Hato, no que se refere a dar uma segurança maior na entrada dos torcedores, dos idosos, gestantes, crianças e deficientes físicos. Este projeto foi calcado em cima de várias reivindicações, de vários segmentos, como também o Nobre Vereador disse que há prerrogativas em termos de bancos e outros segmentos para os idosos, gestantes, crianças e deficientes físicos. O que a gente poderia acrescentar aqui, os acompanhantes teriam esse livre acesso, porque não podemos ficar em termos do que vai acontecer depois dentro do estádio. O Vereador Jooji Hato citou o caso do jogo do Palmeiras e São Paulo, e na ocasião eu era diretor de promoções esportivas na Secretaria Municipal de Esportes e estava na organização do torneio, estava dentro do estádio e senti todo aquele drama de perto. Tem procedência, é claro, a violência, mas o caso dos idosos, das crianças, gestantes e deficientes físicos, pedir ao vereador é uma facilidade para entrar no estádio, para ter um portão de acesso em jogos de futebol programados pela Federação Paulista de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol, única e exclusivamente esses, onde há um maior número de participação de torcedores. É claro que todas essas sugestões apresentadas inclusive as oriundas do município são válidas, mas dentro do objetivo do projeto do vereador o que ficaria mais rico seria em termos dessa sugestão, fazer para os idosos, crianças, gestantes e deficientes físicos acompanhados. É claro que nenhuma criança vai ao estádio sem ser acompanhada, mesmo

porque ela não pode entrar, o deficiente físico também não tem como chegar ao estádio, faltou alguma coisa para esse esclarecimento. Vindo esse esclarecimento eu acho que na opinião nossa como assessor do vereador o projeto é perfeito e atinge aqueles que nos solicitaram.

O SR. MARIO DIAS - Mais alguns dos senhores quer se pronunciar? Então, agradecemos a presença dos senhores por mais esta audiência pública, damos por encerrada esta reunião. Muito obrigado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntadas nesta data [illegible] rubricadas sob folhas de nº 61/62 04.05.00 a) [illegible]

Rosaura Aparecida Ferreiol
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0427/2000

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 758 / 1997

O nobre Vereador Adriano Diogo propôs o projeto de lei 758/97, matéria que tem o objetivo de obrigar as cooperativas contratadas nos termos da Lei 11.866/95 a prestarem contas dos recursos públicos recebidos da Prefeitura Municipal de São Paulo. A Lei supracitada é o diploma legal através do qual se instituiu o Plano de Atendimento à Saúde - PAS - na cidade de São Paulo.

O projeto ora em análise estabelece que as cooperativas ou sociedades civis que participam do PAS deverão fazer um relatório das despesas realizadas para ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas do Município, respeitando o prazo de 30 dias do mês subseqüente ao da efetiva aplicação dos recursos de cada parcela. As informações que deverão fazer parte deste relatório estão definidas no art. 2º, § 2º incisos I a X da presente proposição. Deverão ser encaminhadas, ainda, cópias do relatório à Câmara Municipal de São Paulo, para que a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e a Comissão de Finanças e Orçamento as analisem e emitam os respectivos pareceres.

Na cidade de São Paulo, a saúde pública é, sem dúvida alguma, item de extrema importância e que tem enfrentado problemas em seus mais diversos aspectos. O atendimento à população precisa ser melhorado e mais abrangente. Os serviços de saúde tratam da vida humana e, portanto, não se pode prescindir de qualidade e de bom atendimento. Nos últimos anos, alguns problemas têm-se agravado em relação aos serviços municipais de saúde. Muito se tem dito e divulgado sobre o tema.

O método de gerenciamento através de cooperativas, instituído pela Lei 11.866/95, foi proposto como uma forma de modernização de gestão dos serviços de saúde. Contudo, esta organização adotada em nossa cidade revelou, ao longo do tempo, deficiência principalmente no tocante ao controle dos gastos públicos. As cooperativas, dado o seu caráter de organização da iniciativa privada, estão desobrigadas, por exemplo, do processo de licitação. O Ministério Público apurou, em alguns casos, problemas de superfaturamento, desvio de recursos, contratações irregulares, entre outros fatores. Já em meados de 1997 passou a se evidenciar, de uma forma bastante clara, uma insuficiência de recursos para financiamento do sistema.

A reformulação do Plano de Atendimento à Saúde, agora reorganizado na forma do SIMS (Sistema Integrado Municipal de Saúde), mostrou que o grande ponto negativo do PAS foi a inexistência ou a impossibilidade de controle sobre a aplicação dos recursos públicos. E é exatamente neste ponto que a presente iniciativa se insere, propondo uma forma de prestação de conta por parte das cooperativas.

17 - RELCOM
17-7027/2000

Folha nº - 63 - do
Processo PL 58/98
Rosaura Aparecida Daniol

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Nesta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, a proposição foi tema de duas audiências públicas. Nos debates que se realizaram, pode-se depreender a necessidade de um processo mais aberto e claro de prestação de contas, já que, na forma como ocorre hoje, as informações ficam restritas e não existe, de fato, a contrapartida do Poder Público para os casos de não aprovação das contas ou até as maneiras de como os órgãos de fiscalização terem acesso às informações.

Considerando a importância do exercício do controle social sobre os gastos públicos, principalmente quando o foco está centrado na saúde da população, destacando a necessidade de transparência e contemplando todos os problemas revelados pela implementação e desenvolvimento do PAS, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifesta a sua posição FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 04/05/00

Mario Dias - PRESIDENTE

Nelson Proença - RELATOR

A Douta Comissão de Finanças e Orçamento
Em, 09/05/00

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 06 / Maio / 2000
Página - 157/158 Coluna 4ª e 1ª

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 10/05/00 às 12 h 00.

Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária – RF. 11.085

Ao Nobre Vereador Ítalo Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 **de** 05 **de** 00

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntada(s) nesta data ... folha(s) rubricada(s) sob n.º 63/64 e folha de informação n.º
10/10/00

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Folha n.º 631 do proc. n.º 758/97
Funcionário
PUBLIQUE-SE EM 14/10/2000
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Of. Adm. Geral III

16 - PAR
16-1143/2000

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 758/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, tem por objetivo obrigar as cooperativas ou sociedades civis contratadas para prestar serviços públicos de saúde, nos termos da Lei 11.866/95 - que instituiu o PAS -, a prestar contas dos recursos públicos recebidos da Prefeitura Municipal de São Paulo.

A referida prestação de contas, seguindo as especificações da propositura, deve atender aos seguintes critérios:

i) as entidades deverão apresentar relatório de prestação de contas das despesas realizadas para a Secretaria Municipal da Saúde e para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da efetiva aplicação dos recursos de cada parcela;

ii) a prestação de contas deve conter: relatório mensal dos usuários atendidos, relação analítica das despesas, relação das notas fiscais (devidamente quitadas), relação de recibos dos serviços prestados ou fornecimentos efetuados por pessoas não estabelecidas, cópias dos extratos bancários, comprovantes bancários dos rendimentos das aplicações financeiras, demonstrativos dos recursos recebidos, relação dos contratos firmados para a manutenção dos equipamentos, relação analítica das despesas relativas a outras fontes, relação dos impostos, taxas, encargos sociais e contas públicas;

iii) o Tribunal de Contas do Município de São Paulo deverá apreciar as contas prestadas mensalmente pelas entidades contratadas, mediante parecer prévio a ser elaborado em até 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, enviando cópia do parecer conclusivo à Câmara Municipal no prazo de 5 (cinco) dias;

iv) cópias dos relatórios e documentos citados acima devem ser encaminhadas, nos mesmos prazos, para a Câmara Municipal de São Paulo - para parecer das Comissões de Saúde e Finanças e Orçamento - e para o Conselho Municipal de Saúde;

v) todos os documentos relativos à prestação de contas não deverão conter rasuras, erros ou emendas;

17 - RELCOM
17-2274/2000

A propositura pretende ainda definir, como pena para as entidades contratadas, em caso de eventual inobservância das suas disposições:

i) suspensão imediata, pela Prefeitura Municipal de São Paulo, da parcela subsequente dos recursos previstos;

ii) intervenção da Secretaria Municipal da Saúde na Cooperativa inadimplente, com a ressunção do gerenciamento dos serviços de saúde.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, uma vez que regulamenta procedimentos de fiscalização sobre entidades que manipulam montantes elevados de recursos públicos.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10.10.00

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21/10/2000
pagina 46 coluna 2/3
Conferido: [signature]

À A. T. M.
Em, 23/10/00

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº ______ e folha de informação sob nº
66 23/10/00 a([signature])

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ....66...........

do processo nº ....758.. do 1997......23/01/01..... (a) ....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

23/01/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

CÓD. 0233

SEGUE ......M...... juntado ...S... nesta data, ... documento ...... e papel para informação, rubricado ....

sob folha ..67 a 70...

Em ....15 / 02 / 01....

(a)........................ YURI EDO. FALCONI ....
R. F. 101.007 - ATM

Folha n.º 67 do proc n.º 75897 15/02/01

YURI FCO. FALCONI
R. F. 10.007 - ATM

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
13 FEV 2001
PRESIDENTE

REQUERIMENTO 'D' Nº. 13 - RDS
13-0086/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador ADRIANO DIOGO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
14 FEV 2001

Folha n.º 68 de proc. n.º 1589/ 15/03/01
YURI FCO. FALCO
R.F. 10.007 - ATM

Câmara Municipal de São Paulo

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO DIOGO PARA SEREM DESARQUIVADOS.

S **PL nº 431/1990**
Dispõe sobre a composição do Conselho de Representantes da Subprefeituras e dá outras providências.

S **PL nº 300/1992.**
Arq. Acrescenta o § único ao 7º da Lei 10.015 de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre edificação e instalação de categoria de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos.

S **PL nº 242/1993**
ATM Dá nova redação ao art. 24 e altera o perímetro da zona de uso Z7-001, anexa ao quadro 81, da Lei nº 9.300, de 19 de agosto de 1981, e dá outras providências.

S **PL nº 668/1995**
ATM Concede isenção dos tributos para a implantação de Empresas no loteamento Parque Industrial São Lourenço classificado no Zoneamento Municipal com Z 6-053, e no Zoneamento Industrial Estadual como ZUPI-2.215 e, dá outras providências.

N **PL nº 437/1996**
Veto total Estabelece a obrigatoriedade do plantão do farmacêutico responsável, no período mínimo de 04 horas nas farmácias e drogarias do município de São Paulo, e dá outras providências .

S **PL nº 625/1996**
ATM Estabelece a obrigatoriedade da emissão de recibo nas vendas de botijões de gás, e dá outras providências.

S **PL nº 782/1996**
ATM Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 10.012 de 13 de dezembro de 1985, referente ao transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, e dá outras providências.

S **PL nº 65/1997**
ATM Modifica o artigo 1º da Lei 11.816 de 26 de Junho de 1995 e fica instituída a segunda semana do mês de maio, como a semana Municipal de Prevenção ao Câncer de mama e dá outras providências.

S **PL nº 320/1997**
Paula Torna obrigatório a execução de reservatório nos lotes edificados ou não, que tenham área impermeabilizadas superior a 500m, e dá outras providências.

N **PL nº 564/1997**
Promulgado Estabelece a obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de São Paulo em proceder análise periódica da água engarrafada distribuída e comercializada no âmbito de nosso Município e dá outras providências.

PL nº 611/1997
ilegalidade ATM Dispõe sobre tornar obrigatório o transito com faróis baixos ligados dos veículos de qualquer categoria pelas vias públicas do município de São Paulo, e dá outras providências.

Folha n.º 68 de proc. n.º 758/97 15/03/01
YURI FCO. FALCONI
R.F. 101.007 - ATM

Câmara Municipal de São Paulo

S ATM **PL nº 758/1997**

Obriga as cooperativas contratadas para prestar serviços públicos de saúde nos termos da Lei 11.866/95 a prestar contas dos recursos públicos da Prefeitura de São Paulo, e dá outras providências.

S FIN **PL nº 764/1997**

Altera o artigo 1º da Lei 10.544 de 31 de maio de 1988, que estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações, e dá outras providências.

N Aprov. 1ª **PL nº 06/1998**

Institui o Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário, e dá outras providências.

S ATM **PL nº 217/1998**

Acrescenta o inciso V ao parágrafo 3 do artigo 2º da Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 12.379 de 13 de junho de 1997, obriga a empresa de sinsetização e desratização para prestar serviço no município de São Paulo, e dá outras providências.

S Arq. **PL nº 109/1999**

Dispõe sobre a importação, comercialização, criação e porte de cães da raça pitt-bull, e dá outras providências.

ilegalidade Arq. **PL nº 116/1999**

Determina as datas de pagamento dos servidores municipais para o antepenúltimo e último dias úteis do mês , e dá outras providências.

S Arq. **PL nº 195/1999**

Dispõe sobre a implantação do projeto educacional jovem trabalhador, e dá outras providências.

N **PL nº 243/1999** → José Olímpio

Disciplina a utilização de caçambas ou containers para o acondicionamento de lixo inerte.

S Arq. **PL nº 285/1999**

Proíbe a comercialização no município de São Paulo pela Administração Municipal de produtos que contenham em sua composição, substancias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade a alimentação humana ou animal.

S Arq. **PL nº 286/1999**

Determina a rotulagem no município de São Paulo de produtos que contenham em sua composição substancias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade a alimentação humana ou animal .

S Arq **PL n º 287/1999**

Proíbe a comercialização no município de São Paulo de produtos que contenham em sua composição, substâncias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade a alimentação humana ou animal.

Folha n.º 70 do proc.
n.º 158/01 15/02/01
YURI FCO. FALCONI
R.F. 101.007 - ATM

Câmara Municipal de São Paulo

S **PL nº 321/1999**
Dispõe sobre a edição do mapa oficial da cidade de São Paulo e dá outras providências.
Arq.

S **PL nº 352/1999**
Regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo.
Arq.

S **PL nº 558/1999**
Institui no município de São Paulo, o programa Mãe-Canguru.
Arq.

S **PL nº 575/1999**
Autoriza a concessão de isenção de tarifas para pais de recém-nascidos prematuros e/ou de baixo peso internados nas unidades de terapia intensiva dos hospitais e maternidades do município de São Paulo .
Arq.

S **PL nº 599/1999**
Acrescenta os artigos 4, 5, 6 e 7 e renumera os seguintes da Lei 11.632 de 22 de julho de 1994, e dá outras providências. (Conselho Municipal de Habitação)
Arq.

S **PL nº 618/1999**
Cria o Conselho Municipal de Defesa da Vida e contra a Violência, e dá outras providências.
Arq.

S **PL nº 639/1999**
Dispõe sobre a regularização de lotes em situação irregular perante a Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
Arq.

S **PL nº 221/2000**
Institui o programa saúde da família no município de São Paulo.
Arq.

S **PL nº 256/2000**
Institui o Programa intitulado "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos" na cidade de São Paulo.
SSP01

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO PARA SEREM DESARQUIVADOS

S **PDL nº 18/1999**
Concede o título de cidadão paulistano ao Sr. João Xerri, e dá outras providências.
ATM

S **PDL nº 0025/2000.**
Concede o título de cidadã paulistana a Sra. Maria Thereza Lorenzzoni.
Arq.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 71

Em 05/01/05

Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 71

do processo n.º 01-768 de 97 05/01/05 (a) [signature]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 71 fls.

Arquivado em 24.01.2005

O Func.º [signature]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33